



EMENDA Nº

_____ / _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
25/06/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018

TIPO

1 [XX] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			01/02

A Medida Provisória nº 842, de 25 de junho de 2018, passa a viger com as seguintes alterações:

Suprima-se o artigo 1º e 2º da Medida Provisória nº 842, de 2018, renumerando o artigo 3º que passa a viger com a seguinte redação.

Art. 1º. Ficam revogados:

- I - o [art. 3º-A da Lei nº 13.340, de 2016](#); e
- II - os [art. 28, art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018](#).

Art. 2º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação:

Esta emenda tem por objetivo, CORRIGIR essa enorme injustiça que se pretende fazer com os produtores rurais da região Nordeste e Norte, que em decorrência das adversidades climáticas ocorridas entre 2011 a 2016, foram beneficiados com descontos para liquidação das dívidas, desde que contratadas até 31/12/2011 e com limite de até R\$ 200 mil reais, beneficiando agricultores familiares, mini, pequenos, médios e grandes produtores que independente do porte, sofreram com as adversidades climáticas.

A presente medida provisória vem limitar esse benefício apenas para as operações contratadas por agricultores familiares, desconsiderando que a Lei nº 13.340 vigente desde 2016, teve o apoio do Congresso inclusive em relação à derrubada dos vetos constantes da Lei nº 13.606, de 2018, lembrando que os recursos para cumprir o referido artigo constavam do orçamento de 2017, em PLN de suplementação orçamentária encaminhado ao Congresso em agosto de 2017, e, mesmo encaminhado pelo Governo, as contratações não seguiram normal porque o Tesouro não as autorizou, lembrando que a referida suplementação foi aprovada em 22 de dezembro de 2017.

A presente emenda visa resgatar a proposta e impedir outro prejuízo com a alteração contida na referida Medida Provisória, a possibilidade das instituições financeiras retornarem com a cobrança judicial das dívidas, prejudicando milhares de produtores rurais.

CD/18824.833317-20

A alteração em relação ao artigos a serem vetados, retirando os artigos 29 e 32 entre os artigos revogados, é plenamente justificável, por se tratar de operações com recursos do FNE e por tanto, não traz impacto por não representar desembolso da União.

São essas as justificativas para que possamos contar com o acolhimento da presente emenda.

Deputado Evair Vieira de Melo


CD/18824.83317-20